



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta por Inexigibilidade – Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de capacitação continuada, em licitações e contratos para os servidores da FEMA, através de plataforma de ensino digital, conforme condições e especificações a seguir descrito.

1.2. Destaca-se que foram analisadas as possibilidades existentes no mercado para a capacitação dos servidores desta Municipalidade, quais sejam: 1) curso “in company” presencial; 2) inscrição de servidores em cursos abertos presenciais e com temáticas específicas; 3) inscrição de servidores em cursos on-line com temas específicos; 4) capacitação continuada no formato virtual. Assim, após a verificação da viabilidade técnica e econômica, concluiu-se que a única viável e que atende perfeitamente as demandas desta Municipalidade, é a capacitação continuada no formato virtual.

Isto posto, foi realizada pesquisa de mercado sobre as plataformas digitais disponíveis – as quais possibilitam capacitações continuadas aos servidores públicos ao longo de 12 meses - e a única plataforma encontrada com foco nas demandas municipais foi a “MUNICÍPIO 360”, cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Professor Mestre José Roberto Tiossi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em licitações e contratos em âmbito municipal.

1.3. O Plano Mentoria Plus disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. É realmente completo. Ainda fornece minutas de documentos e regulamentos, e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais, e por fim a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

aprendizado.

1.4. Sobre a assinatura da plataforma MUNICÍPIO 360, cumpre destacar os seguintes pontos sobre as necessidades desta contratação:

- a) Há desafios, dúvidas e receios para a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei n.14.133/21)
- b) Os servidores necessitam de uma capacitação continuada na matéria para atuarem com eficiência e segurança jurídica
- c) Sabe-se que além da Lei 14.133/21 também é necessário conhecer os regulamentos; outros atos inerentes que devem ser aplicados ou tomados como exemplos;
- d) Diversos questionamentos e problemáticas não possuem a solução expressa na lei; mas carece de interpretação e amplo conhecimento das normas, doutrinas e jurisprudências vigentes;
- e) A formação contínua garante a plena atualização nos mais diversos temas; compreendendo também as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, jurisprudência e doutrinas;
- f) Os procedimentos inerentes às contratações públicas são burocráticos, de forma que necessitam ser atualizados de forma correta, da melhor forma possível e em conformidade com a Lei 14.133/21;
- g) É necessário estabelecer regimentos específicos municipais, os quais devem ser compatíveis com a realidade local;
- h) É preciso adotar boas práticas para facilitar as rotinas internas;
- i) Além das aulas, a plataforma possibilita a solução de dúvidas de diversas maneiras na comunidade exclusiva para servidores municipais; nas mentorias em grupo e mentorias individuais.
- j) A contratação possibilita um espaço inteligente para dividir vivências e debater os desafios de implementação com diversos servidores unidos com os mesmos propósitos.
- k) O Plano Mentoria Plus disponibiliza 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas por escrito durante a vigência do contrato.





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

1.5. A contratação se dará através da inexigibilidade. Os serviços são técnicos especializados e incomparáveis. Assim, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores de serviços similares (outras plataformas online que abordam o tema de licitações e contratos) o resultado é fruto dos traços pessoais do executar, o know how, a expertise, a didática e os serviços ofertados, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança nos resultados que serão obtidos, então não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendem no mesmo ramo da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA - MUNICÍPIO 360, visto que são muito distintas. Ademais, é uma plataforma totalmente especializada nas demandas e problemáticas dos Municípios, sendo um ponto totalmente distinto das demais conhecidas.

1.6. Logo, diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de servidores públicos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III, f da Lei 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com empresas de notória especialização.

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo Nosso)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do cenário da recente implementação da Lei n. 14.133/2021, urge a necessidade



de capacitação, atualização e nivelamento em licitações e contratos para os servidores que atuam neste setor.

3.2. A capacitação é fundamental para garantir que os servidores e agentes públicos estejam aptos para realizar os certames públicos, de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.3. Destaca-se que a contratação de uma capacitação continuada robusta evidencia o compromisso das Administrações com a gestão eficiente dos recursos públicos, da importância de fornecer conhecimento para os servidores e de fortalecer a confiança pública. Ademais, viabiliza uma cultura de excelência, transparência e prevenção de riscos.

3.4. Ora, tão essencial quanto o conhecimento é a obtenção de informações seguras, uma plataforma que permita o acesso a todos os assuntos que envolvem as contratações públicas, que auxilie no deslinde de impasses e na solução de dúvidas, que geram inseguranças e atrasam os processos.

3.5. A contratação em tela é uma oportunidade ímpar para obter o conhecimento necessário durante 12 (doze) meses, bem como ter contato com minutas editáveis de diversos documentos e regulamentos que facilitarão a implementação da Lei.

3.6. Ainda, além de todo ensino teórico e prático, a contratação possui um grande diferencial, visto que disponibiliza acesso a um grupo de servidores públicos engajados e unidos no mesmo propósito; bem como mentorias semanais em grupo e mentorias individuais (Plano Mentoria Plus). Sem dúvidas, esse espaço para debates, trocas de experiências e boas práticas com outros servidores e diretamente com o Prof. Tioosi Junior e equipe, fará total diferença na implementação da Nova Lei de Licitações.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Qtde	Un.	Descrição / Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Contratação da plataforma digital MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus , com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

			orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.		
--	--	--	---	--	--

4.1. O custo máximo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), parcelado em 03x iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme disposto na tabela acima, sendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias a partir da disponibilização dos dados de acesso à plataforma e as demais a cada 30 (trinta) dias.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

4.3. Após a conclusão do Curso "Dominando a Nova Lei de Licitações", os servidores receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21 e será emitida desde que o aluno assista 75% das aulas.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização dos dados de acesso à plataforma.

4.5. É sabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação.

4.6. Ainda, o caso em tela está configurado como um programa que disponibiliza serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, para a capacitação de servidores, com empresa e/ou profissional de notória especialização, portanto, aplicam-se os termos do art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/21.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá comprovar a notória especialização.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).

5.2. A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3. Ainda, segue abaixo o currículo do Idealizador, Coordenador e Professor do MUNICÍPIO 360, com objetivo de comprovar a expertise necessária: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR: Advogado e Parecerista. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Escola Mineira de Direito, Faculdade Pólis Civitas, CERS - Complexo de Ensino Renato Saraiva, EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público e UniCV. Professor da Pós-graduação em Licitações e Contratos promovida pelo TCE/PR e também do Programa de Capacitação 4.0 da Itaipu Binacional em parceria com a AMP. Membro do IAP – Instituto dos Advogados do Paraná. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Nota de empenho decorrente do Contrato firmado pela FEMa, com a disponibilização das senhas de acesso ao sistema da Contratada.

6.2. A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senhas de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Seção indicada pela contratante.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, plataforma, ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades necessária, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes dos Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.8. No caso em tela, o termo de contrato identificará os servidores que atuarão na gestão e fiscalização/acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo.

8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e disponibilidade do





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

acesso à plataforma digital, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes, baseada em comprovações do valor da hora/aula do Professor Tioffi Junior – sem contar os demais serviços ofertados no plano contratado. Os documentos analisados foram apresentados pela ofertante dos serviços nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado parcelado em 03x iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias a partir da disponibilização dos dados de acesso à plataforma e as demais a cada 30 (trinta) dias, conforme condição prevista no item DOS HONORÁRIOS, da proposta da contratada.

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.5. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

11.1. A despesa correrá por conta de recursos orçamentários próprios da FEMA, vinculados à capacitação e desenvolvimento do corpo docente, com dotação a ser especificada no momento da contratação.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 Serviço de Seleção e Treinamento

Fichas das despesas: 009 e 039

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da



Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Coordenadoria Administrativa e todos os envolvidos nos processos de compras/licitações.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

15.2. A contratação somente será efetivada após a emissão da respectiva Ratificação da Inexigibilidade, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e da Autorização de Contratação pela autoridade competente.

15.3. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Comprovação de notória especialização (art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021);

Anexo IV – Documentos pertinentes a habilitação, inclusive o(s) atestado(s);

Anexo V – Justificativa de preços (comprovação do preço de mercado)

Assis/SP, 03 de julho de 2025

Nivaldo Aparecido de Melo
Coordenador Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 754F-EFAF-4E0A-6EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 03/07/2025 09:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 03/07/2025 10:08:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 03/07/2025 15:36:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/754F-EFAF-4E0A-6EF2>